



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.694, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o direito das pessoas que mantenham união estável homoafetiva à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 02.04.2018, o Projeto de Lei Legislativo nº. 013/2018, Processo nº. 066/2018 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito de inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, no âmbito do município de Lucélia, Estado de São Paulo, desenvolvidos pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo ou CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, observadas as demais normas próprias a esses programas.

Art. 2º - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO